

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000289/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028167/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47008.001026/2018-04
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA, CNPJ n. 16.255.812/0001-18, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). THAMIRIS DOS SANTOS e por seu Presidente, Sr(a). ONILIA DE SOUZA LOPES e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA DE JACOBINA E REGIAO, CNPJ n. 02.668.872/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAQUE NERI SANTIAGO NETO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). NEWTON RODRIGUES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.255.812/0001-18 e do lado o Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Jacobina e Região, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.668.872/0001-58, representados neste ato pelos seus diretores Presidentes e Tesoureiro, respectivamente, devidamente autorizados por suas assembleias, mediante Cláusulas a seguir expostas, que mutuamente aceitam: CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA - Aplica-se os termos da convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, com abrangência territorial em Capim Grosso/BA, Jacobina/BA, Mairi/BA, Miguel Calmon/BA, Mundo Novo/BA, Piritiba/BA, Quixabeira/BA, São José Do Jacuípe/BA, Serrolândia/BA, Várzea Da Roça/BA, Várzea Do Poço/BA e Várzea Nova/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 2^a - REAJUSTE SALARIAL - A partir de 01 de fevereiro de 2018 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários efetivamente pagos até 31 de janeiro de 2018, bem como incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em janeiro de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3^a – PISO SALARIAL - A luz do quanto preceituado no art. 4º da lei 12.790/2013, a partir de 1º de fevereiro de 2018, fica garantido a todo empregado do comércio da cidade de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Piso Salarial da seguinte forma:

a - R\$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais), para todo empregado das empresas do comércio de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de servente, boy, serviços gerais e similares.

b) – R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais), para todo empregado das empresas do comércio de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a contar da data de sua admissão, e que exercem as funções de vendedor, caixa, repositor, empacotador e similares.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DIFERENÇA SALARIAL – As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos na Cláusulas 1^a e 2^a desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas no máximo em até 02 (duas) parcelas e nas folhas de Pagamento dos meses de maio e junho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA 5^a – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS – Com base na lei nº 10.101/2000, (Participação nos Lucros e Resultados), as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão firmar

Acordos Coletivos de Trabalho onde conterão regras para pagamentos de Participação nos Lucros e Resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

CLÁUSULA 6ª – QUEBRA DE CAIXA - As empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem a função de Operador (a) de Caixa um percentual de **10% (dez por cento)** do Piso Salarial a título de Quebra de Caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica proibido todo e qualquer desconto do salário do empregado correspondente aos cheques por eles recebidos e que não tenham provisão de fundos, que sejam sustados ou que por qualquer outro motivo não seja pago pela instituição bancária, bem como fica vedado todo e qualquer desconto em decorrência de qualquer outra inadimplência dos clientes atendidos pelos empregados, desde que observadas às normas da empresa e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica proibido à utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial.

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO COMISSIONISTA

- EMPREGADOS COMISSIONISTAS - O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente ao Piso Salarial.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA

- REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA - Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal remunerado aos empregados comissionistas, com base na média de suas comissões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas de **férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio**, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário a média para efeito de pagamento de **férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio**, serão apurados, pela média dos últimos 06 (seis) meses de remunerações percebidas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIENIO

CLÁUSULA 4ª – TRIÊNIO – Para os que já recebem triênio, por direito adquirido, continuarão a receber os 3% (três por cento) incidentes sobre o Salário Base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE GRATUITO

LANCHE GRATUITO – Para os casos dos empregados que exercerem labor extraordinário a partir de 01h, as empresas serão obrigadas a fornecer o lanche gratuito, podendo o empregador fazer a opção de pagar valor de R\$ 10,00 a título de indenização substitutiva

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE - Atendida a Legislação Vigente, os empregadores ficarão obrigados a fornecer

vale transporte aos seus empregados, inclusive, no horário de almoço, caso desloquem às suas residências

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UNIFORMES

– UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes gratuitamente substituindo sempre que necessário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A Rescisão dos Contratos de Trabalho será regida pelas seguintes regras:

a) - O empregado que pedir demissão ou for demitido sem justa causa e obtiver um novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;

b) - Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;

c) - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação de todos os seus salários de contribuição, em três vias, referente a todo o período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

d) - De acordo a legislação trabalhista vigente, a empresa deverá efetuar o pagamento e homologar as verbas rescisórias do ex-empregado até o **10º dia do seu desligamento**, sob pena de pagar a este a multa do **art. 477 da CLT**.

e) - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa **Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE**, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional)**,

ASO; Carta de referencia; Extrato Analítico do FGTS; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS dos últimos 03 (três) anos, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e

dos EMPREGADOS, também dos últimos 03 (três) anos e GRRF (50% DO FGTS).

f) - Os dias de homologação em Jacobina serão todas as Segundas-feiras e Terças-feiras, e em Capim Grosso a segunda quarta-feira do mês.

g)- O prazo máximo para a devolução da CTPS pela empresa após a entrega para assinatura é de 30(trinta) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTS

DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTS - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que, por questão de segurança jurídica para ambas as partes, a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCTS, dos ex-empregados, que contar com mais de **01(um) ano** de vínculo empregatício, das empresas do comércio em geral, de **Jacobina e Região**, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ocorrer, preferencialmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO

CARTA AVISO PRÉVIO - O empregador fica obrigado a entregar 01 (uma) via da Carta de Aviso Prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO

**ATESDADO
MÉDICO – Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos,**

desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com respectivo CREMEB.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA

CONTROLE DE JORNADA LABORAL - As empresas obrigatoriamente farão Controle de Jornada independente do número de empregados.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADORES DE MÓVEIS

FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS - Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os armadores terão garantido 10% (dez por cento), do Piso Salarial a título de auxílio de deslocamento para atendimento de cliente a domicílio.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

- ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) - Pré-aposentado - nos 13 (Treze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

b) - Auxílio Acidente – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991.

c) - Auxílio doença – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 70 (Setenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

d) - **Gestante** - Desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

e) - Retorno de Férias – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de 30 (trinta) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO

REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO - Fica desde já pactuado entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio das cidades de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA,

TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidas por esta Convenção Coletiva, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de 1h00 de sua jornada de trabalho, durante o período de 6 (seis) meses, com o objetivo exclusivamente de reforçar a amamentação da criança.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DO COMECIARIO

JORNADA DE TRABALHO DO COMERCIÁRIO - A luz do quanto estabelecido no art. 3º, da lei 12.790 de 2013, a jornada normal do trabalhador comerciário que labora nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8h00 diárias e de 44h00 semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - HORA EXTRA – A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária

nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados, sendo aquelas empresas assistidas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente proibido as empresas obrigarem o funcionário a bater o cartão de ponto e permanecer na sede da empresa trabalhando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenentes, que se por acaso for firmado o Acordo Coletivo de Trabalho previsto no § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser em pelo menos de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2h00 diárias e vedada a compensação.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes vantagens:

- a) - Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.
- b) - Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibular, concursos e exame do ENEM, desde que cientificado o empregador 48 horas antes e devidamente comprovado em até 72 (setenta e duas horas) depois da realização do certame.
- c) - Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18h00min.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO NO TRCT

DESCONTOS NO TRCT - As empresas obrigatoriamente não farão desconto nas férias indenizadas, quando da Rescisão do Contrato de Trabalho de seus empregados, em razão de faltas ocorridas na vigência deste Contrato.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABERTURA DO COMERCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

- ABERTURA DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS e FERIADOS - A luz do quanto preceituado no § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor aos DOMINGOS e FERIADOS, nas empresas do comércio das cidades de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados, sendo aquelas empresas assistidas pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Desde já fica pactuado entre as entidades convenientes que, as empresas que optarem na forma da Lei 12,790 de 2013 e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a abrirem aos

domingos e feriados deverão pagar aos seus empregados o valor mínimo de R\$ 63,00 (Sessenta e três reais). Neste dia caso ultrapasse as 5h00 horas de jornada de trabalho, será pago o valor de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) por cada hora ultrapassada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As verbas salariais previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula 13ª, que deverão ser pagas aos domingos e feriados deverá constar nos comprovantes de pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCIARIO

- DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO - A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador comerciário, fica assegurada o DIA 30 DE OUTUBRO como DIA

DO COMERCIÁRIO. Sendo que neste dia o comércio será aberto, em razão do quanto exposto no Parágrafo Único seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – COMEMORAÇÃO DO DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO – Em razão do quanto disposto no **Art. 7º da Lei 12.790/2013**, e na Cláusula 16ª anterior, o **DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO** será comemorado na **SEGUNDA E TERÇA FEIRA DE CARNAVAL**. Fica vedado o trabalho no comércio em

geral, nestes dias, garantindo os salários, dos seus empregados, para todos os efeitos legais, inclusive, o repouso semanal remunerado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalharem em pé no atendimento ao público e que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir. No caso dos empregados que exerce a função de caixa e crediaristas, da mesma forma, as empresas se obrigam a fornecer assentos adequados, para o desenvolvimento de suas funções

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

- ÁGUA POTÁVEL - Todas as empresas fornecerão água potável e filtrada para todos os trabalhadores por meio de filtros ou bebedouros ou equipamento similar que ofereça as mesmas condições, sendo proibido o uso de copos coletivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - As empresas, dentro do possível, deverão instalar em suas dependências, sanitários para uso de seus funcionários.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASISTENCIAL

CLÁUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA E REGIÃO – Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das cidades de Jacobina, Miguel Calmon, Mundo Novo, Piritiba, Tapiramutá,

Várzea Nova, Capim Grosso, Serrolândia, Várzea do Poço, Quixabeira, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Mairi, não sindicalizados a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea “E”, da CLT**;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de **julho e outubro de 2018**.

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição

Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, prevista nesta Convenção, será no importe de 3,5%, (três e meio por cento), do Piso da Categoria Comerciária de Jacobina.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCIÁRIA PARA DESCONTO - As porcentagens a serem aplicadas para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina e Região, no importe de 3,5%, (três e meio por cento), do Piso da Categoria Comerciária de Jacobina, somente será permitido tal desconto, após **autorização coletiva prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade**, em jornal de grande circulação na Base Sindical e amplamente divulgada. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão terão amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral. Fica prorrogado o prazo em até 20 (vinte) dias, a contar logo após a data de realização da Assembleia Geral Extraordinária Específica, para o empregado individualmente e perante o seu Sindicato, opor-se ao desconto relativo a Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO 4º - COMERCIÁRIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, através de **formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária**, bem como a empresa possui o prazo de 15 (quinze) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (**dos empregados e patronal**) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos **Sindicatos (Obreiro e Patronal)** cópia de comprovante **da quitação**, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos **valores descontados e recolhidos**.

PARÁGRAFO 6º – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 7º - DA CONDICIONALIDADE - Em caso de Ação Trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta Convenção Coletiva, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do Sindicato obreiro, visto o empregador ser apenas mero

repassador dos recursos oriundos da Contribuição Assistencial aqui convencionada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

23ª As empresas do comércio de Jacobina e região abrangidas por esta Convenção coletiva de Trabalho, em conformidade com as prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo **Artigo 513, alínea E, da CLT**, recolherão os valores abaixo discriminados a título de Contribuição Assistencial para o Sindicato Patronal do Comércio de Jacobina e Região, através de boletos próprios a ser encaminhados por esse sindicato. No dia 05 de julho de 2018 para as micros e pequenas empresas o valor de R\$ **150,00** (cento e cinqüenta reais), para as demais empresas o valor a ser pago de R\$ **250,00** (duzentos e cinqüenta reais. A segunda parcela nos mesmos valores, com recolhimento para 15 de outubro de 20018.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO –DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS - **À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATAS COMEMORATIVAS

– DATAS COMEMORATIVAS - Desde já fica pactuado entre as entidades convenentes a autorização para prorrogação dos horários de trabalho, nos dias que antecedem algumas datas comemorativas, a exemplo do **Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal de 2018**, conforme tabela abaixo:

EVENTOS	DATA/DIA	HORÁRIO 2018
DIAS DAS MÃES	12 DE MAIO-SÁBADO	08:30 AS 18H00MIN
DIA DOS NAMORADOS	12 DE JUNHO- SÁBADO	08:30 AS 15H00MIN
DIAS DOS PAIS	11 DE AGOSTO-SÁBADO	08:30 AS 17H00MIN
DIAS DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO-QUARTA	08:30 AS 19H00MIN
PRP DE NATAL	17 A 21 – SEGUNDA A SEXTA	08:30 AS 19H00MIN
SAB.ANT.NATAL	22 - SABADO	08:30 AS 17H00MIN
DOMINGO 23	VESP. DE NATAL	08:30 AS 13H00MIN
SEGUNDA 24	VESP. DE NATAL	08:30 AS 20H00MIN
RÉVEILLON	31 SEGUNDA FEIRA	08:30 AS 12H00MIN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO

– CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (BA) 09 de maio de 2018.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JACOBINA
Isaque Neri Santiago Neto Presidente	Onília de Souza Lopes Presidente

Newton Rodrigues de Oliveira

Diretor

Maria José dos Santos Ferreira

Tesoureira

Paulo Henrique Martins

Diretor

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

- MULTA - Fica estipulada a quantia de 01 (UM) PISO SALARIAL referido na alínea “B” da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sendo revertida á parte prejudicada. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE E VIGENCIA

DATA BASE. VIGÊNCIA - A Data Base da categoria comerciária das cidades de JACOBINA, MIGUEL CALMON, MUNDO NOVO, PIRITIBA, TAPIRAMUTÁ, VÁRZEA NOVA, CAPIM GROSSO, SERROLÂNDIA, VÁRZEA DO POÇO, QUIXABEIRA, SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, VÁRZEA DA ROÇA e MAIRI, fica mentida em 01 de fevereiro de cada ano, vigorando a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas.

THAMIRIS DOS SANTOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA

ONILIA DE SOUZA LOPES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA

MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA
Tesoureiro
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA

ISAQUE NERI SANTIAGO NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

NEWTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

PAULO HENRIQUE MARTINS DOS SANTOS
Diretor
SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA DE JACOBINA E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.